

PAR

Prêmio Adicional de Renda

GUIA DE PERGUNTAS FREQUENTES

O **PAR – Prêmio Adicional de Renda** foi lançado em 2005 com o objetivo de estimular o diálogo da cinematografia nacional com o seu público, premiando as empresas cinematográficas brasileiras de acordo com o desempenho comercial dos filmes nacionais no mercado de salas de exibição do País. O benefício do **Prêmio Adicional de Renda** deve ser obrigatoriamente aplicado em novos projetos, de acordo com o segmento de atuação da empresa contemplada: produção, distribuição ou exibição.

O **Prêmio Adicional de Renda** é um mecanismo de fomento dividido em três modalidades de operação. Na categoria **Produção**, as empresas contempladas deverão investir o apoio financeiro no desenvolvimento de projetos, na complementação de recursos para filmagem ou na finalização de longas-metragens de produção independente. Na categoria **Distribuição**, elas deverão investir em desenvolvimento de projetos, aquisição de direitos de distribuição (aporte na produção) ou comercialização de filmes de longa-metragem de produção independente. Na categoria **Exibição**, os recursos deverão ser utilizados em operações de infraestrutura, como automação de bilheteria, aquisição de equipamentos digitais, complementação de renda para abertura de novas salas e projetos de formação de público.

Informações prévias aos candidatos do Prêmio Adicional de Renda – PAR 2013

- Informamos que será **indeferida** a inscrição que não satisfaça todas as condições previstas no Edital do **PAR 2013**. Recomendamos sua leitura na íntegra, através do link: http://www.ancine.gov.br/sites/default/files/par/PAR%202013%20Edital_08-03-2013.pdf
- Indicamos também a leitura da **Instrução Normativa ANCINE Nº 44**, de 11 de Novembro de 2005, que normatiza a concessão do PAR: <http://www.ancine.gov.br/legislacao/instrucoes-normativas-consolidadas/instru-o-normativa-n-44-de-11-de-novembro-de-2005>
- Caberá à empresa inscrita no **Prêmio Adicional de Renda** manter **atualizado** o seu registro na ANCINE. Para mais informações, entre em contato com a **Superintendência de Registro**, através do telefone (21) **3037-6279** ou do e-mail registro.empresa@ancine.gov.br
- Para as empresas de **distribuição cinematográfica**, concorrentes ao **PAR 2013** na modalidade **Distribuição**, é indispensável estar regular quanto ao envio de informações pelo SADIS (Sistema de Acompanhamento da Distribuição em Salas), conforme disposto na **Instrução Normativa ANCINE nº 65**, de 18 de outubro de 2007, e alterações posteriores. Em caso de dúvidas, verifique os comandos no passo a passo localizado em: <http://www.ancine.gov.br/media/passoapasso/SADIS.pdf>
- Para as empresas de **exibição cinematográfica**, concorrentes ao **PAR 2013** na modalidade **Exibição**, é indispensável ter cumprido a **Cota de Tela** no ano de 2012, na forma da **Instrução Normativa ANCINE nº 88**, de 02 de março de 2010, e do **Decreto 7.647/2011**. Para mais informações, entre em contato com a **Superintendência de Fiscalização**, através do telefone (21) 3037-6160 ou do e-mail cota.tela@ancine.gov.br
- As inscrições estão abertas de **19/03/2013** a **20/05/2013**. Alertamos que serão **desconsideradas** a inscrições postadas ou protocoladas **após** o dia **20/05/2013**.

Tópicos:

1. Inscrições e requisitos necessários à habilitação dos concorrentes

[1.1. Informações Gerais](#)

[1.2. Categorias](#)

[1.2.1 Empresas Produtoras](#)

[1.2.2 Empresas Distribuidoras](#)

[1.2.3 Empresas Exibidoras](#)

2. Aferição do Concurso

[2.1. Comissão de Análise de Documentação e Premiação](#)

[2.2. Resultado do Concurso](#)

[2.3. Recursos em Caso de Indeferimento de Inscrição](#)

3. Destinação do Prêmio

[3.1. Modalidades de Destinação](#)

[3.2. Informações Gerais](#)

[3.3. Conta-Correntes \(bloqueada e de movimentação\)](#)

[3.4. Termo de Concessão de Apoio Financeiro](#)

[3.5. Prestação de Contas da Utilização dos Recursos](#)

1. Inscrições e requisitos necessários à habilitação dos concorrentes

1.1: Informações Gerais

1.1.1 – Quem poderá se inscrever no PAR 2013?

Poderão participar do Prêmio Adicional de Renda 2013 as **empresas brasileiras produtoras, distribuidoras e exibidoras**, qualificadas na forma do § 1º do Art. 1º da MP nº 2.228-1/01, com a redação dada pela Lei nº 10.454/2002, como: “...aquela constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, cuja maioria do capital seja de titularidade direta ou indireta de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, os quais devem exercer de fato e de direito o poder decisório da empresa”, registradas na ANCINE em suas respectivas atividades, e que preencham os requisitos estabelecidos no edital, disponível no site da ANCINE.

1.1.2 – Qual o valor total do PAR 2013 e como ele será distribuído?

O valor total do Prêmio Adicional de Renda 2013 será de **R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais)**, distribuído de maneira **igualitária** entre as seguintes categorias de premiação: empresas **produtora, distribuidora e exibidora**. No caso de empresa exibidora, a premiação por complexo cinematográfico será de, **no máximo, R\$ 89.105,00 (oitenta e nove mil cento e cinco reais)**.

1.1.3 – Qual o período de inscrições do PAR?

A inscrição no processo de seleção para o Prêmio Adicional de Renda está aberta de **19/03/2013** até **20/05/2013**. Informamos que a data da postagem do envelope será considerada como a de inscrição, desde que o envelope tenha sido postado como encomenda expressa. Serão **desconsideradas** as inscrições postadas ou protocoladas **após** o dia **20/05/2013**.

1.1.4 – Como devo encaminhar as inscrições?

A inscrição deve ser apresentada em envelope lacrado, entregue por portador ou por serviço de encomenda expressa, contendo, no seu exterior, os seguintes dizeres:

**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
INSCRIÇÃO AO PRÊMIO ADICIONAL DE RENDA 2013
CATEGORIA: (indicar uma dentre as seguintes: Produtora, Distribuidora ou Exibidora)
AV. GRAÇA ARANHA, Nº 35 – 2º ANDAR
CEP: 20.030-002 RIO DE JANEIRO – RJ**

1.2: Categorias

1.2.1- Empresas Produtoras

1.2.1.1 – Sou uma empresa produtora. Que requisitos devo cumprir para estar apta a concorrer ao PAR 2013?

A produtora deverá ser **detentora dos direitos patrimoniais dirigentes** sobre a obra cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção independente, com comprovação pelo meio do **Certificado de Produto Brasileiro (CPB)**, e ser responsável pela iniciativa de realização da respectiva obra:

- a) Para obras que tiveram entre suas fontes de renda recursos federais provenientes de fomento direto ou indireto, será considerada empresa produtora responsável pela iniciativa de realização da obra aquela que, necessariamente, tenha sido a **proponente** do projeto aprovado perante a ANCINE ou a Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura.
- b) Para as demais obras, será considerada empresa produtora responsável pela iniciativa de realização da obra aquela que figure como **cedente** nos contatos de cessão de direitos de distribuição da obra no mercado de salas de exibição.

O Prêmio Adicional de Renda a ser concedido às empresas produtoras será referenciado no **desempenho de mercado de obras cinematográficas de longa-metragem brasileiras de produção independente**. Para fins de premiação, será considerada para as produtoras toda a obra cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção independente cujo **lançamento comercial** no mercado de salas de exibição tenha ocorrido no período compreendido entre **1º de dezembro de 2011 e 30 de novembro de 2012**.

1.2.1.2 – Nos casos em que mais de uma empresa se enquadrar como produtora da mesma obra cinematográfica, todas poderão concorrer ao PAR?

Quando mais de uma empresa se enquadrar nas condições de produtora da obra cinematográfica, **somente uma** poderá se inscrever para fins de concessão do Prêmio Adicional de Renda, devendo apresentar carta de anuência das demais produtoras.

1.2.1.3 – A obra cinematográfica indicada pela produtora necessita atingir algum patamar mínimo de renda de bilheteria?

Sim. A obra cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção independente indicada pela empresa produtora deverá ter atingido o patamar mínimo equivalente a **R\$ 319.900,00 (trezentos e dezenove**

mil e novecentos reais) de renda nas bilheterias das salas de exibição, conforme Anexo I-A deste Edital.

1.2.1.4 – Qual o período de aferição das bilheterias considerado para empresas produtoras?

O período de aferição das rendas brutas de bilheteria será de **1º de dezembro de 2011 a 31 de janeiro de 2013**.

1.2.1.5 – Quais os documentos necessários para efetuar a inscrição?

O envelope lacrado deverá conter a Ficha de inscrição preenchida e assinada por (pelos) representante(s) legal(is) da empresa, conforme a categoria de premiação. Para ter acesso à ficha, basta verificar o [Anexo I-B](#) (produtora) do Edital. Acrescida à ficha devem estar o(s) documento(s) indicado(s) abaixo:

- Relatório de Informações sobre Obra Audiovisual com o fornecimento dos dados sobre cada obra inscrita no Sistema Interativo do Cinema e do Audiovisual – SICA, disponível no seguinte endereço: <http://sif.ancine.gov.br/pfn/apresentacao.do>. O Relatório deverá ser impresso, assinado pelo responsável pela empresa e enviado junto à ficha de inscrição.

1.2.2- Empresas Distribuidoras

1.2.2.1 – Sou uma empresa distribuidora. Que requisitos devo cumprir para estar apta a concorrer ao PAR 2013?

A distribuidora deverá ser **detentora dos direitos de distribuição** das obras cinematográficas de longa-metragem brasileiras para o segmento de mercado de salas de exibição, cedidos primeiramente e diretamente da empresa produtora, e ter cumprido com a **obrigação de envio das informações pelo SADIS** (Sistema de Acompanhamento da Distribuição em Salas) **agregado e pelo SADIS detalhado**, conforme disposto na **Instrução Normativa ANCINE nº 65**, de 18 de outubro de 2007, e alterações posteriores.

Para fins de premiação, será considerada para as distribuidoras toda obra cinematográfica de longa-metragem brasileira cujo **lançamento comercial** no mercado de salas de exibição tenha ocorrido no período compreendido entre **1º de dezembro de 2011 e 30 de novembro de 2012**.

1.2.2.2 – Uma empresa distribuidora, também produtora, pode inscrever na modalidade Distribuição, obra por ela produzida ou coproduzida?

Sim. Porém, a inscrição somente será aceita caso a empresa tenha distribuído, no período de **24 (vinte e quatro) meses** que antecede a publicação do Edital do PAR (14/03/2013) pelo menos **03 (três) obras cinematográficas de longa-metragem**, lançadas comercialmente no mercado de salas de exibição, das quais **NÃO** seja produtora ou coprodutora.

1.2.2.3 – Qual o período de aferição das bilheterias considerado para empresas distribuidoras?

O período de aferição das rendas brutas de bilheteria será de **1º de dezembro de 2011 a 31 de janeiro de 2013.**

1.2.2.4. – Quais os documentos necessários para efetuar a inscrição?

O envelope lacrado deverá conter a Ficha de inscrição preenchida e assinada por (pelos) representante(s) legal(is) da empresa, conforme a categoria de premiação. Para ter acesso à ficha, bastar verificar os Anexos II-B (distribuidora) do Edital. Acrescida à ficha devem estar o(s) documento(s) indicado(s) abaixo:

- Enviar, junto à ficha de inscrição, cópia do contrato de distribuição de cada obra cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção independente distribuída e que teve lançamento comercial nas salas de exibição no ano-referência de aferição, conforme item 4.2.2 do Edital do PAR 2013.
- Também deverão ser enviadas cópias de todos os aditamentos ao contrato original de distribuição de cada obra cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção independente inscrita pela empresa distribuidora.

1.2.2: Empresas Exibidoras

1.2.2.1 – Sou uma empresa exibidora. Que requisitos devo cumprir pra concorrer ao PAR 2013?

A exibidora deverá ser proprietária, locatária ou arrendatária de salas, espaços ou locais de exibição pública comercial de obras cinematográficas de longa-metragem brasileiras. Serão considerados apenas os complexos cinematográficos de até **02 (duas) salas** de exibição, que, obrigatoriamente, tenham cumprido a **Cota de Tela** no ano de 2012, na forma da **Instrução Normativa ANCINE nº 88**, de 02 de Março de 2012. Para tal, recomendamos que verifique junto à **ANCINE** (Superintendência de Fiscalização – telefone: (21) 3037-6160 – e-mail: cota.tela@ancine.gov.br) se sua empresa está regular, evitando assim uma possível inabilitação ao prêmio.

1.2.2.2 – Qual o período de exibição de obras considerado para fins de aferição no edital do PAR 2013, na categoria de empresas exibidoras?

No caso da categoria de empresa exibidora, o período de aferição do número de dias de exibição de obras cinematográficas de longa-metragem brasileiras será de **1º de Janeiro a 31 de dezembro de 2013.**

Obs.: Os dados do número de dias de exibição e de títulos serão aferidos conforme relatório de **cota de tela** relativo ao ano 2012, considerando-se para o cálculo apenas aquelas obras cujo lançamento comercial no mercado de salas de exibição tenha ocorrido após **1º de Julho de 2011**.

1.2.2.3 – Quais os documentos necessários para efetuar a inscrição?

O envelope lacrado deverá conter a Ficha de inscrição preenchida e assinada por (pelos) representante(s) legal(is) da empresa, conforme a categoria de premiação. Para ter acesso à ficha, basta verificar o Anexo III-B do Edital. Acrescida à ficha devem estar o(s) documento(s) indicado(s) abaixo:

- À critério da ANCINE, a empresa exibidora inscrita deverá enviar, quando solicitada, os borderôs semanais referentes aos filmes exibidos em 2012, acompanhados da programação com horários.

2. Aferição do Concurso

2.1: Comissão de Análise de Documentação e Premiação

2.1.1 – Quem é responsável pela aferição do PAR?

A aferição será realizada pela **Comissão de Análise de Documentação e de Premiação**, formada por 07 (sete) técnicos da ANCINE indicados pela Diretoria Colegiada e constituída por Portaria do Diretor-Presidente.

2.1.2 – De que forma será anunciada a decisão da Comissão de Análise de Documentação e Premiação?

A decisão será publicada, em forma de Ata, no **Diário Oficial da União** e no portal www.ancine.gov.br, indicando a relação das empresas habilitadas a participarem da premiação e a relação das empresas inabilitadas por não atenderem às condições previstas no Edital, bem como os dados a serem considerados para o cálculo da premiação.

2.2. Resultado do Concurso

2.2.1 – Como será divulgado o resultado do Concurso?

O resultado da premiação será consignado em Ata, a ser homologada pela Diretoria Colegiada da ANCINE, publicada no Diário Oficial da União e no portal www.ancine.gov.br, indicando o nome da empresa e a premiação correspondente.

2.2.2 – Fui contemplado pelo PAR. Quais são os próximos passos?

O apoio financeiro do Prêmio Adicional de Renda 2013 será concedido mediante celebração do **Termo de Concessão de Apoio Financeiro**. A empresa contemplada receberá este termo para assinatura mediante comparecimento ao escritório central da ANCINE ou através de encomenda expressa.

2.2.3 – A quem compete a destinação dos recursos do Prêmio Adicional de Renda 2013?

Compete exclusivamente às empresas contempladas.

2.3. Recursos em caso de indeferimento de inscrição

2.3.1 – Qual o prazo para entrar em recurso caso eu não seja habilitado pela comissão do PAR?

Dos atos de deferimento ou indeferimento da inscrição pela Comissão de Análise de Documentação e Premiação, caberá **recurso** pela empresa inscrita, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação da Ata no Diário Oficial da União. As decisões sobre o deferimento ou não dos recursos interpostos serão publicadas no D.O.U. e no portal www.ancine.gov.br.

3. Destinação do Prêmio

3.1. Modalidades de Destinação

3.1.2 – Quais as modalidades de destinação do Prêmio Adicional de Renda (PAR) para cada segmento de mercado?

No caso de **empresas produtoras**:

- a) desenvolvimento de projeto de produção de obra cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção independente;
- b) finalização de obra cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção independente;
- c) complementação de recursos para a filmagem de obra cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção independente.

No caso de **empresas distribuidoras**:

- a) Aquisição de direitos de distribuição de obra cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção independente, com utilização dos recursos na produção da obra;

PAR – PRÊMIO ADICIONAL DE RENDA

- b) Despesas de comercialização de obra cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção independente em salas de exibição no território nacional;
- c) Desenvolvimento de projeto de produção de obra cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção independente, com compromisso expresso de distribuição da obra no mercado brasileiro de salas de exibição, no caso da obra ser produzida e se for do interesse da empresa produtora.

Salientamos que, quando se tratar de destinação de recursos para comercialização de obra cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção independente, fica vedada à distribuidora a retenção prioritária de receita de bilheteria do valor correspondente ao destinado, bem como a adoção de taxa de comissão em porcentagem acima da praticada no mercado.

É também vedada a distribuidora a aquisição de cotas de coprodução mediante destinação de recursos do PAR, qualquer que seja a modalidade da proposta.

No caso de **empresas exibidoras**:

- a) Automação da bilheteria;
- b) Projeto de investimento nas salas que farão jus ao apoio financeiro;
- c) Complementação financeira para a abertura de novas salas de exibição, formando complexo de exibição cinematográfica de no máximo 02 (duas) salas;
- d) Aquisição de equipamentos digitais de exibição cinematográfica;
- e) Projeto de formação de público para o cinema brasileiro.

Salientamos que os equipamentos e/ou materiais que forem adquiridos por empresa exibidora por meio de destinação de recursos do Prêmio só poderão ser removidos do complexo ao qual foram destinados após o prazo de 05 (cinco) anos a partir da data de sua aquisição. No decorrer deste prazo, qualquer remoção deverá ocorrer após a aprovação da ANCINE para nova alocação dos equipamentos e/ou materiais adquiridos.

3.2. Informações Gerais

3.2.1 – Sou uma empresa produtora e tenho um projeto previamente aprovado para captação de recursos pelas leis de incentivo. Posso destinar recursos advindos do PAR para o desenvolvimento da produção deste projeto?

As propostas de destinação de recursos para desenvolvimento de projetos previamente aprovados pela captação de recursos pelas leis de incentivo não serão aceitas caso o projeto **já tenha tido** ou **já tenha solicitado** a 1ª liberação de recursos (conforme Instrução Normativa ANCINE nº 22), ou **já tenha iniciado as filmagens**.

3.2.2 – Um mesmo projeto pode ser objeto de várias destinações, inclusive de editais e premiações de anos diferentes?

Sim. Desde que o projeto esteja de acordo com as modalidades de destinação do Prêmio Adicional de Renda (PAR) para cada segmento de mercado.

3.2.3 – Qual é o prazo para apresentar o projeto de destinação dos recursos?

O prazo é de **12 (doze) meses**, a contar da **assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro**.

3.2.4 – Se eu perder o prazo para apresentar o projeto de destinação, o que acontece?

Se, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro, os recursos do Prêmio Adicional de Renda 2013 não forem destinados a algum projeto de utilização de recursos, os mesmos serão recolhidos em favor da União à Secretaria do Tesouro Nacional.

3.2.5 – Tenho um projeto aprovado pela ANCINE para captação de recursos por leis federais de incentivo fiscal. Posso usar o apoio financeiro previsto pelo PAR como contrapartida de recursos próprios ou de terceiros?

Não. No caso de projetos aprovados pela ANCINE para captação de recursos pelas leis federais de incentivo fiscal, o apoio financeiro previsto pelo PAR deverá ser abatido das fontes de receita ou mecanismos de captação, e **não** poderá ser utilizado como contrapartida de recursos próprios ou de terceiros.

3.2.6 – Se o projeto que eu for destinar os recursos do PAR já estiver em análise na ANCINE para captação de pelas leis federais de incentivos fiscais, como é feita a liberação dos recursos?

No caso de projetos aprovados pela ANCINE para captação de recursos pelas leis federais de incentivo fiscal, o apoio financeiro previsto neste Edital deverá ser abatido das fontes de receita ou mecanismos de captação, e não poderá ser utilizado como contrapartida de recursos próprios ou de terceiros. Para fins de prestação de contas, a documentação referente ao Prêmio Adicional de Renda 2013 não se vincula com a prestação de contas dos projetos aprovados na ANCINE pelas leis federais de incentivo fiscais, nem com a de outros Editais da ANCINE.

3.2.7 – Recebi um e-mail da ANCINE, solicitando esclarecimentos (diligência). Qual o prazo que tenho para responder?

30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento do e-mail.

3.2.8 – Uma empresa contemplada pode indicar outra empresa para ser a proponente do projeto de destinação?

A empresa contemplada poderá apresentar proposta de destinação de recursos para projeto de sua própria titularidade ou de titularidade de outra empresa, sendo, em ambos os casos, considerada como empresa destinatária a proponente do projeto para o qual os recursos forem destinados. Na hipótese em que a empresa destinatária seja diferente da contemplada, será celebrado **Termo Aditivo ao Termo de Concessão de Apoio Financeiro** tendo como partes a ANCINE e a empresa destinatária e como interveniente a empresa contemplada, após a aprovação do projeto apresentado para destinação de recursos do Prêmio Adicional de Renda e desde que atendidas as mesmas condições necessárias para a celebração do Termo de Concessão.

3.2.9 – É obrigatória, pela empresa contemplada, a destinação integral dos recursos concedidos a título de PAR?

Sim. A empresa que não destinar integralmente os recursos concedidos a título de Prêmio Adicional de Renda, no prazo determinado no Termo de Concessão, ficará impossibilitada de se inscrever em qualquer Edital promovido pela ANCINE nos doze meses seguintes ao término do prazo de destinação.

3.2.10 – É obrigatória a inserção de créditos referente à ANCINE no projeto que receber o aporte financeiro via PAR?

As empresas produtoras e distribuidoras que receberem o apoio financeiro previsto neste Edital obrigam-se a aplicar a **logomarca** da ANCINE no material de divulgação e na obra cinematográfica objeto da Proposta de Destinação de Recursos, na forma especificada na **Instrução Normativa ANCINE nº 85**, de 02 de dezembro de 2009. Já as exibidoras obrigam-se a divulgar a logomarca na ANCINE na sala de exibição objeto da Proposta de Destinação de Recursos, conforme a Instrução Normativa supracitada.

3.3. Conta-Correntes (bloqueada e de movimentação)

3.3.1 – Como funcionam a conta bloqueada e a conta de movimentação?

Após a assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro e publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, o valor do apoio financeiro do Prêmio Adicional de Renda 2013 será depositado em conta corrente bloqueada, aberta por solicitação da ANCINE no Banco do Brasil S.A. em nome da empresa contemplada, a ser utilizada exclusivamente para os fins deste Edital. Os recursos serão liberados da conta corrente bloqueada observada uma das seguintes condições:

- a) Aprovação, pela Diretoria Colegiada da ANCINE, de proposta de destinação de recursos do Prêmio Adicional de Renda da titularidade da empresa contemplada, conforme Anexo da sua categoria de premiação, presente no Edital.

- b) Aprovação, pela Diretoria Colegiada da ANCINE, de proposta de destinação de recursos do Prêmio Adicional de Renda de titularidade de outra empresa, conforme Anexo da sua categoria de premiação, presente no Edital.

Para os critérios adicionais para liberação dos recursos da conta bloqueada e a conta de destinação dos mesmos, conforme a categoria de premiação de cada empresa (produtora, distribuidora ou exibidora), favor consultar os subitens 11.3, 11.4 e 11.5 do Edital.

Há categorias de premiação em que os recursos serão liberados da conta bloqueada para a conta de movimentação (no caso de empresa exibidora, por exemplo). A conta de movimentação será aberta pela ANCINE no Banco do Brasil S/A, em nome da empresa destinatária, na agência por ela indicada e vinculada ao projeto de destinação de recursos do PAR 2013, e deverá ser utilizada exclusivamente para os fins deste Edital.

3.3.2 – O dinheiro já está disponível na conta bloqueada. Qual o prazo disponível para destinar os recursos do prêmio do PAR?

A empresa contemplada deverá apresentar, no prazo de **12 (doze) meses** a partir da assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro, **a(s) Proposta(s) de Destinação de Recursos**, para aprovação da Diretoria Colegiada da ANCINE.

3.4. Termo de Concessão de Apoio Financeiro

3.4.1 – O que é o Termo de Concessão de Apoio Financeiro?

É a forma pela qual é concedido o apoio financeiro do Prêmio Adicional de Renda 2013. A empresa contemplada receberá o termo para assinatura mediante comparecimento ao escritório central da ANCINE ou através de encomenda expressa.

3.4.2 – Recebi o Termo de Concessão de Apoio Financeiro pelos correios. O que devo fazer agora?

A empresa deverá protocolar ou postar via encomenda expressa o Termo devidamente assinado e acrescido da documentação que se fizer necessária, sob pena de perda do direito ao recebimento do apoio financeiro, no prazo de **15 (quinze) dias corridos** após o recebimento do Termo.

Atenção empresas produtoras: A produtora contemplada deverá enviar, junto ao Termo assinado, o Anexo I-E do Edital preenchido e assinado, que diz respeito aos Termos de Autorização de distribuição gratuita de obra audiovisual para fins não-comerciais, educacionais, culturais e informativos, no âmbito do Programa de Fomento à Promoção de Obras Audiovisuais Cinematográficas Brasileiras de Longa-Metragem (Instrução Normativa ANCINE, nº 83).

3.4.3 – Quais são as condições necessárias para a empresa contemplada celebrar o Termo de Concessão de Apoio Financeiro?

Para a celebração de Termo de Concessão de Apoio Financeiro, a empresa contemplada deverá estar regular perante a Dívida Ativa da União, as Contribuições Previdenciárias e de Terceiros, FGTS, a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), bem como não ter inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN). A empresa contemplada também deverá estar regular perante a ANCINE.

3.4.4 – Se eu perder o prazo para assinar o Termo de Concessão de Apoio Financeiro ou não apresentar a documentação necessária para tal, o que acontece?

Ocorrerá a perda do direito ao recebimento do apoio financeiro.

3.4.5 – Como funciona o Termo de Autorização de distribuição gratuita de obra audiovisual para fins não-comerciais, educacionais, culturais e informativos, que deverá ser enviado pela empresa produtora contemplada com o Prêmio Adicional de Renda?

O termo consta no Anexo I-E do Edital, e deverá ser enviado, devidamente preenchido e assinado, pela produtora contemplada, junto ao Termo de Concessão de Apoio Financeiro. Através deste Termo de Autorização, a produtora autoriza a ANCINE a utilizar a sua obra audiovisual na modalidade de distribuição gratuita, em favor de membros dos Poderes da República Federativa do Brasil, de entidades beneficentes de assistência social, de instituições de educação, e de demais entidades sem fins lucrativos e organismos internacionais, bem como para visibilidade em mostras e festivais nacionais e internacionais. A utilização, na modalidade de distribuição gratuita, compreende a divulgação da distribuição gratuita nos meios de comunicação social e nos pertinentes segmentos de mercado da indústria audiovisual brasileira, bem como o uso da **obra audiovisual**, individualmente ou em conjunto com outras, na criação visual e produção de kits, que comporão coleções de uma DVDTECA, e de catálogos ou encartes informativos. A utilização na modalidade de distribuição gratuita compreende, ainda, a disponibilização da **obra audiovisual**, por meio de permissão de uso e de exibição gratuita, fora do circuito comercial, para entidades beneficentes de assistência social, instituições de educação, demais entidades sem fins lucrativos e organismos internacionais, com observância das cautelas necessárias para preservação de direitos autorais da **produtora** e adequada utilização da **obra audiovisual**. Esta utilização far-se-á nos termos e condições da Instrução Normativa ANCINE nº 83, de 2009, sendo facultada a cooperação e consórcio com pessoa jurídica de direito público, preferencialmente, a **Cinemateca Brasileira**.

3.5. Prestação de Contas da Utilização dos Recursos

Atenção: Recomendamos a Leitura do Manual de Prestação de Contas da ANCINE disponível em: <http://www.ancine.gov.br/manuais>

3.5.1 – Quem é o responsável pela prestação de contas da utilização de recursos destinados pelo PAR?

A empresa destinatária é a **única** responsável pela execução do projeto e pela apresentação da prestação de contas da utilização dos recursos destinados, eximindo a empresa contemplada de qualquer responsabilidade pela gestão desses recursos.

3.5.2 – Uma vez que o projeto já recebeu os recursos destinados, qual o prazo para prestação de contas?

A empresa destinatária que receber recursos do Prêmio Adicional de Renda 2013 deverá apresentar à ANCINE a prestação de contas da utilização dos recursos, nos prazos previstos na Cláusula Oitava do Termo de Concessão de Apoio Financeiro, conforme as regras e documentações previstas na Instrução Normativa nº 110 de 19 de dezembro de 2012.

3.5.3 – Que documentação deverá acompanhar a prestação de contas da utilização dos recursos do PAR?

Basta verificar o item 13.4 do Edital para conferir toda a documentação necessária. Ressaltamos que **não serão admitidos** documentos fiscais que comprovem despesas realizadas em data anterior à publicação no Diário Oficial da União do extrato de Termo de Concessão de Apoio Financeiro.

3.5.4 – No caso dos recursos do PAR 2013 serem utilizados em projetos aprovados pela ANCINE para captação de recursos por leis federais de incentivo fiscal, há algum prazo diferenciado para a prestação de contas?

Neste caso, a prestação de contas poderá ser realizada no prazo permitido pelas referidas leis, limitado à vigência do respectivo Termo de Concessão de Apoio Financeiro. Porém, a documentação da prestação de contas do Prêmio Adicional de Renda 2013 não se vincula com a prestação de contas dos projetos aprovados na ANCINE pelas leis federais de incentivos fiscais nem com a de outros Editais da ANCINE.